ATO NORMATIVO Nº 006/2013

(alterado pelos Atos Normativos nos 018/2014, 008/2015, 010/2016, 002/2017 e 008/2017)

Dispõe sobre a Gratificação por Serviços Especiais do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o inciso VIII do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando o que dispõe o Art. 7º da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º A Gratificação por Serviços Especiais, instituída pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, será concedida exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia lotado nos órgãos da Capital, Sedes Regionais e Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, que, sem prejuízo das suas atribuições, seja designado pelo Procurador-Geral de Justiça, especificamente, para:

I. cumprir mandados, realizando notificações e intimações, com a lavratura de autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

II. realizar a aplicação de recursos orçamentários de sua unidade, inclusive o acompanhamento da despesa nos seus diversos estágios e prestação de contas da execução de recursos aplicados;

III. compor a Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo;

IV. desenvolver atividades de inteligência criminal que envolvam informações sigilosas.

§ 1º A Gratificação por Serviços Especiais terá caráter transitório e cessará sempre que o servidor deixar de exercer as atribuições ou atividades que determinam a sua concessão por motivo de:

I. afastamentos de qualquer natureza, superiores a 30 (trinta) dias;

II. interesse e determinação do dirigente do órgão responsável, decorrente da movimentação ou do desempenho do servidor, o que deverá ser formalmente comunicado à Superintendência de Gestão Administrativa para as providências cabíveis.

§ 2º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo terá sua organização e atribuições estabelecidas em ato próprio.

Art. 2º A Gratificação por Serviços Especiais será correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor beneficiário, de acordo com a classe que ocupa.

§ 1º A Gratificação por Serviços Especiais será paga conjuntamente com os vencimentos do cargo efetivo e não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, integrando a remuneração do servidor exclusivamente para efeito de:

I. remuneração de férias;

II. abono pecuniário resultante da conversão de parte de férias a que tenha direito;

III. gratificação natalina.

§ 2º Sobre a parcela da Gratificação por Serviços Especiais incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma da legislação específica.

Art. 3º A Gratificação por Serviços Especiais será concedida, progressivamente, segundo as condições a seguir:

I. disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;

II. concessão não cumulativa com o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

III. indicação do dirigente do órgão responsável pelas atribuições e atividades indicadas no artigo 1º deste Ato Normativo.

§ 1º O quantitativo máximo de Gratificação por Serviços Especiais a ser concedido nos exercícios de 2013 e 2014 é o constante no Anexo Único deste Ato Normativo.

§ 2º Em observância à disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição, a Superintendência de Gestão Administrativa publicará, a partir de 2015,

no mês de janeiro de cada ano, o quantitativo de Gratificação por Serviços Especiais a ser concedido no respectivo exercício.

Art. 4º Para a concessão da Gratificação por Serviços Especiais serão observadas as etapas a seguir:

I. requerimento, devidamente justificado, do dirigente do órgão responsável pelas atribuições e atividades indicadas no artigo 1º deste Ato Normativo, indicando o servidor beneficiário da gratificação;

II. emissão de parecer técnico-jurídico da Superintendência de Gestão Administrativa, considerando o quantitativo anual estabelecido, a pertinência e disponibilidade orçamentária e financeira para a sua concessão;

III. designação, por Ato do Procurador-Geral de Justiça, do servidor beneficiário da Gratificação por Serviços Especiais.

Parágrafo único. O servidor indicado pelo dirigente do órgão será escolhido dentre aqueles de melhor aptidão para a atividade objeto da designação.

Art. 5º A Gratificação por Serviços Especiais será devida a partir da data estabelecida no Ato de sua designação.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Superintendência de Gestão Administrativa operacionalizar, acompanhar e controlar a concessão do benefício de que trata este Ato Normativo.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Gestão Administrativa e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 18 de março de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pelo Ato Normativo nº 008/2017)

ATIVIDADE/ATRIBUIÇÃO	QUANTITATIVO MÁXIMO - 2017
Cumprimento de mandados, notificações, intimações, lavratura de autos e certidões	**41**
Aplicação de recursos orçamentários, acompanhamento da despesa e prestação de contas da execução de recursos aplicados.	**43**
Participação em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo	**9**
Atividades de inteligência criminal que envolvam informações sigilosas	**11**
TOTAL	**104**